



Comunicado de Imprensa

Luxemburgo, 2 de outubro de 2020

As alterações propostas ao Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia devem ser finalizadas com cuidado

Segundo um parecer publicado hoje pelo Tribunal de Contas Europeu, a recente proposta de alteração do "Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia" (MPCU) carece de maior clarificação. Falta, em especial, determinar a forma como serão utilizados e acompanhados os recursos adicionais concedidos a este mecanismo. Embora seja essencial acelerar a resposta da UE às crises, é necessário que prevaleçam os princípios da boa gestão financeira e da prestação de contas, alerta o Tribunal.

Em 26 de março de 2020, o Conselho Europeu debateu a resposta da UE à pandemia de COVID-19. Em seguida, convidou a Comissão Europeia a apresentar propostas para a criação de um "sistema de gestão de crises no território da União mais ambicioso e abrangente". Nesta perspetiva, a Comissão propôs, em menos de dois meses, a alteração do Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia. O objetivo global desta proposta legislativa é assegurar que a UE possa prestar melhor assistência aos seus cidadãos, em situações de crise e emergência, tanto na Europa como para além das suas fronteiras.

"As crises são imprevisíveis por definição. Não obstante, a pandemia de COVID-19 deu uma clara indicação da necessidade absoluta de a UE estar mais bem preparada e ser capaz de responder rapidamente", afirmou Leo Brincat, o Membro do Tribunal de Contas Europeu responsável pelo Parecer. "A recente proposta que altera o MPCU constitui um passo em frente nesta matéria. Porém, ao definir a sua futura resposta em termos de gestão de crises, a Comissão não deve confundir rapidez com precipitação."

A proposta da Comissão reforça a capacidade orçamental do MPCU, que passa de 1,4 mil milhões de euros para 3,5 mil milhões de euros no período de 2021-2027, a fim de ajudar o mecanismo a assumir novas responsabilidades, como a criação de reservas estratégicas de equipamento médico, o desenvolvimento de capacidades de evacuação médica ou a formação de equipas médicas de emergência. No entanto, o Tribunal salienta a ausência de uma avaliação adequada das necessidades. A proposta apresenta muito poucas provas da necessidade deste aumento orçamental de 2 mil milhões de euros, uma vez que não fornece qualquer estimativa dos custos

O objetivo do presente comunicado de imprensa é apresentar as principais mensagens do parecer adotado pelo Tribunal de Contas Europeu. O texto integral está disponível em www.eca.europa.eu.

ECA Press

12, rue Alcide De Gasperi – L-1615 Luxemburgo

E: press@eca.europa.eu @EUAuditors eca.europa.eu

associados a estas novas atribuições. Assim, é impossível determinar se o orçamento proposto é adequado para alcançar os objetivos pretendidos.

Além disso, alguns dos novos objetivos propostos carecem dos correspondentes indicadores de desempenho ou de um acompanhamento específico. A proposta já não garante uma percentagem mínima de despesas para cada um dos três pilares estratégicos fundamentais da resposta da UE à crise (prevenção, preparação e resposta). Por conseguinte, o Tribunal considera que seria útil incluir um mecanismo de comunicação das despesas efetivas do MPCU para cada um destes pilares.

No que diz respeito às regras aplicáveis à contratação pública, o Tribunal congratula-se com as alterações propostas. A legislação atual em matéria de procedimentos de contratação conjunta tem algumas limitações inerentes, tal como ilustrado recentemente durante a crise provocada pela COVID-19, já que o primeiro procedimento foi aberto apenas quatro semanas após os primeiros casos confirmados. Além disso, no âmbito das regras aplicáveis aos referidos procedimentos, embora a Comissão seja responsável pela assinatura do contrato-quadro, apenas os Estados-Membros podem adquirir o equipamento diretamente. De acordo com a proposta, a Comissão poderá proceder diretamente à contratação pública, a fim de desempenhar um papel mais autónomo no processo. O Tribunal considera que dessa forma a UE poderia reagir mais rapidamente, reduzindo simultaneamente os encargos para os Estados-Membros. Do mesmo modo, a proposta da Comissão de recorrer à gestão indireta, para além da gestão direta, para executar o orçamento do MPCU pode também flexibilizar a resposta da UE à crise.

Nota aos diretores das publicações

Os Estados-Membros da UE continuam a ser os principais responsáveis pela prevenção, preparação e resposta a catástrofes e crises no seu território. No entanto, a Comissão Europeia desempenha um papel de apoio no domínio da proteção civil, o que significa que algumas ações nesta matéria são tomadas a nível da UE e que a própria União desempenhará um papel mais proeminente na resposta a futuras ameaças para a saúde.

O MPCU foi criado em 2013 para melhorar a cooperação entre a UE e os Estados participantes com vista a prevenir, preparar e responder de forma mais eficaz às catástrofes naturais e de origem humana. Qualquer país do mundo pode solicitar assistência no âmbito do MPCU.

Este parecer sobre o MPCU complementa outros pareceres recentemente publicados pelo Tribunal sobre a flexibilidade excecional na utilização dos [Fundos Europeus Estruturais e de Investimento](#), a iniciativa [REACT-EU](#) e o [Regulamento Disposições Comuns](#), o [Fundo para uma Transição Justa](#) e o [Mecanismo para uma Transição Justa](#), bem como o [Mecanismo de Recuperação e Resiliência](#).

O TCE contribui para a melhoria da governação financeira da UE através da publicação de pareceres sobre propostas de legislação nova ou alterada com impacto financeiro. Estes pareceres proporcionam uma avaliação independente das propostas legislativas realizada pelo auditor externo da UE.

A base jurídica da proposta da Comissão torna a consulta do TCE obrigatória, pelo que o Conselho solicitou o parecer do Tribunal.

O Parecer nº 9/2020 do TCE sobre a proposta da Comissão de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera a Decisão nº 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia está de momento disponível no seu sítio Internet (eca.europa.eu) em inglês. As outras versões linguísticas estarão disponíveis em breve.

Pode consultar [aqui](#) as informações sobre as medidas que o Tribunal adotou em resposta à pandemia de COVID-19.

Contactos de imprensa para o presente parecer

Vincent Bourgeais – E-mail: vincent.bourgeais@eca.europa.eu

Tel.: (+352) 4398 47502 / Telemóvel: (+352) 691 551 502